

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 492, DE 2011

(MENSAGEM Nº 295/11)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, assinado em Berlim, em 3 de dezembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Paulo Teixeira

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo de Previdência Social e seu Protocolo Adicional firmado em Berlim, em 3 de dezembro de 2009, entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, transformando-o no Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2011.

O Acordo sob exame foi submetido ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, ambos da Constituição Federal, acompanhado de Exposição de Motivos Interministerial dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Previdência Social.

Segundo a referida Exposição de Motivos, o instrumento em apreço, além de garantir aos trabalhadores de cada país residentes no território do outro o acesso ao sistema de Previdência local, aproxima e intensifica as relações bilaterais na medida em que institui mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e

da Alemanha. Seu objetivo principal é permitir aos trabalhadores que contribuíram com os dois sistemas somarem os períodos de contribuição para o fim de atingirem o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário, pelos seus dispositivos, montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país (*pro rata tempore*).

O Protocolo Adicional contém detalhamentos para a interpretação de alguns artigos do Acordo e previsão de exceções.

A proposição foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, que se pronunciou sobre seu mérito, aprovando-a por unanimidade, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Ananias.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de decreto legislativo em análise, na forma do art. 32, III, a, em concomitância com o art. 139, II, c, e o art. 54, todos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, compete ao Presidente da República celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvado o referendo do Congresso Nacional, ao qual cabe, com exclusividade, resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais, nos termos do art. 49, I, da Carta Política.

Desse modo, está na competência do Poder Executivo assinar o Acordo sob exame, bem como seu Protocolo Adicional, sendo regular o seu exame por esta Casa Legislativa, devendo sua aprovação ser veiculada por meio de decreto legislativo.

Nada encontramos na proposição legislativa e no texto dos instrumentos sob análise que esteja em desacordo com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados pelo ordenamento jurídico pátrio, especialmente com o disposto no inciso IX do art. 4º, que manda

respeitar o princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, nas relações internacionais do nosso País.

Trata-se de proposição vazada em boa técnica legislativa, estando sujeita à aprovação do Plenário.

Em tais condições, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 492, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Paulo Teixeira
Relator